



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

PARECER PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOS

Trata-se de pedido de impugnação do pregão nº 012/2023 no qual o pretende contratar empresa para serviço de gerenciamento de abastecimentos da frota do município de Alexânia, feito em 30/03/2022, pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, onde a empresa alega que o edital deixou de exigir documentos obrigatórios de qualificação econômica completa e atestados de capacidade técnica, no pedido a empresa alega que os artigos 27 e 30 da Lei 8.666/93 obrigam a exigir tais documentos.

Primeiramente cumpre salientar que os Artigos 27 e 30 da Lei nº 8.666 conforme descrito abaixo não obriga a exigência de documentos adicionais aos obrigatórios e sim limita as quantidades de exigências, a fim de não vedar a livre concorrência no certame licitatório e não haver direcionamento da licitação para alguma empresa específica.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;*
- II - qualificação técnica;*
- III - qualificação econômico-financeira;*
- IV - regularidade fiscal.*
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)*

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

No caso do edital em questão foram solicitados toda a documentação obrigatória prevista em lei, ficando facultado a Administração outros documentos adicionais que se julgarem necessários, e no entendimento da Contratante as empresas que apresentarem a documentação exigida completa atenderão ao objeto solicitado no edital.

Portanto considerando as análises acima e priorizando a livre concorrência de mercado, sugerimos o indeferimento do pedido de impugnação feito pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Paulo César da Silva Cunha
Mat. 406921
Secretaria de Administração
Municipal de Alexânia

Alexânia-GO, 31 de março 2023.

PAULO CÉSAR DA SILVA CUNHA
Secretário Municipal de Administração